



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autor:
Sr. Arlindo Chinaglia

Partido
PT

1. _ SUPRESSIVA 2. _ SUBSTITUTIVA 3. X MODIFICATIVA 4. _ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei no 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“ Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral das seguintes condições:

.....

III - a alteração do estatuto social com vistas a:

.....

e) indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal;

f) definição das políticas de universalização do serviço, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte;

g) manutenção do programa Luz para Todos.

.....

§ 2º A ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva da União, de que trata a alínea “a” do inciso III do caput, terá o poder de veto nas hipóteses de:

.....

IV - transferência do controle acionário da Companhia.

V - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Sociedade, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à Golden Share;

VI - Qualquer alienação ou encerramento das atividades de uma ou mais das seguintes etapas dos sistemas integrados de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de qualquer entidade existente de desenvolvimento e pesquisa ligadas ao setor elétrico.

V – encerramento das atividades do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.491/97 e artigo 17, §7º da Lei nº 6.404/76, garantindo à União a possibilidade de interferir em atos específicos das empresas desestatizadas, mas consideradas integrantes de um núcleo estratégico de ação governamentais, como é o caso das empresas estatais do setor elétrico. Dessa forma, o objetivo central das golden shares é garantir ao Estado a possibilidade de intervir pontualmente em questões intimamente relacionadas com o interesse social. No caso de empresas que atuam na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, é fundamental observar que a matriz nacional é predominantemente hidroelétrica. Nesse sentido, o Brasil possui, ao controlar majoritariamente a Eletrobras e suas subsidiárias, a capacidade de equilibrar o uso da água para abastecimento humano, agricultura, indústria, etc., com o potencial de geração de energia elétrica. É fundamental a previsão expressa de instrumentos que mantenham essa capacidade de equilíbrio entre os múltiplos usos das águas. Trata-se, portanto, de atividade vinculada à soberania nacional, o que justifica, sem dúvida alguma, a necessidade de estipular ações preferenciais com direitos e garantias robustos.

PARLAMENTAR:

Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)